



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.616, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Implementação e Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS no Município de Minas Novas e dá outras providências”.

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Minas Novas, a Comissão Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a finalidade de promover, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal dos ODS:

- I – propor estratégias, programas e ações voltadas ao cumprimento das metas da Agenda 2030 no território municipal;
- II – articular políticas públicas intersetoriais, promovendo a integração entre governo, sociedade civil e iniciativa privada;
- III – acompanhar e avaliar indicadores locais relacionados aos ODS;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre os avanços e desafios do Município no cumprimento da Agenda 2030;
- V – apoiar a realização de campanhas de mobilização, sensibilização e educação para os ODS;
- VI – propor mecanismos de monitoramento e transparência das ações desenvolvidas.

Art. 3º - A Comissão Municipal dos ODS será composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

- I – Poder Executivo Municipal, com representantes das Secretarias:
 - a) Assistência Social;
 - b) Saúde;
 - c) Educação;
 - d) Agricultura/Meio Ambiente;
 - e) Planejamento ou equivalente.
- II – Poder Legislativo Municipal, com 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- III – Sociedade Civil Organizada, com até 3 (três) representantes de entidades locais;
- IV – Setor Privado/Instituições de Ensino ou Pesquisa, com até 2 (dois) representantes.

Art. 4º - A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará como secretaria-executiva, garantindo apoio técnico e administrativo.

Art. 5º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo o exercício das funções considerado serviço público relevante.

Art. 6º - A Comissão deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, disciplinando seu funcionamento, periodicidade das reuniões e formas de deliberação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 26 de setembro de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/09/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 26/09/25 16:10:18 001093